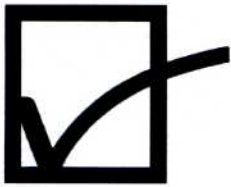


ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC
Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL
1
ÚNICO

EXERCÍCIO DE 2008



ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC

Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

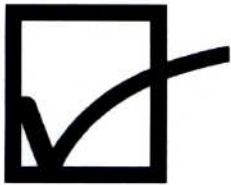
O presente parecer incide sobre o relatório, as contas e a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2008, apresentados pelo Conselho de Administração da "DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A.", sendo emitido em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais.

O Fiscal Único da Sociedade regista e agradece a colaboração recebida do Conselho de Administração no exercício das suas funções.

2. FACTOS RELEVANTES

No exercício de 2008 o Fiscal Único não pode deixar de registar os seguintes factos relevantes:

- Verificou-se um aumento significativo, de 10%, no volume de pescado transaccionado em lota, com um aumento nominal da facturação, aspectos positivos que contudo foram absorvidos por a assumpção de um conjunto de encargos relativamente quer a assumpção de encargos com a Administração do Porto de Lisboa, quer com as quantias reconhecidas relativas à cessação de contrato de trabalho;
- A adversidade que continuou a envolver a vida da empresa, apesar do ligeiro ajustamento tarifaria ocorrido a partir de Abril de 2008;
- Os processos executivos contra a empresa, motivados pelas responsabilidades perante o IPTM e a APA, que determinaram uma penhora movida pela Administração Fiscal sobre activos da empresa, por um valor superior a 20 milhões de euros, tendo embora o Conselho de Administração conseguido evitar a penhora das contas bancárias, de consequências imprevisíveis para a empresa e para o próprio sector;



ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC

Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

- A determinação em assumir as responsabilidades da empresa, quer perante o IPTM e a APA, quer relativamente ao relacionamento com a Administração do Porto de Lisboa, cujos contenciosos e diferendos foram assumidos quer no plano contabilístico quer no plano do dialogo com as demais entidades, sem deixar de defender os interesses da empresa.

Neste sentido e independentemente de outro tipo de considerações técnicas, não pode o Fiscal Único deixar de registar com muito apreço a forma transparente e frontal como o Conselho de Administração tem vindo a assumir as dificuldades com que foi confrontado.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O relatório de gestão apresentado pelo Conselho de Administração, que está de acordo com as contas do exercício, satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.

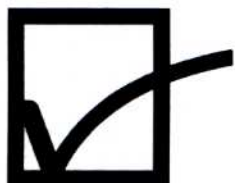
A proposta de aplicação do resultado líquido formulada pelo Conselho de Administração é apropriada às disposições dos estatutos e do Código das Sociedades Comerciais, designadamente do seu artigo 33º, n.º 1.

4. APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

A apreciação das contas do exercício foi efectuada no âmbito da revisão legal, constando os elementos relevantes na Certificação Legal das Contas e no Relatório Anual de Fiscalização.

5. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se ao Conselho de Administração e ao Accionista que sejam tomadas diligências, visando o cumprimento do disposto no n.º 3 do Art.º 35º do Código das Sociedades Comerciais, face à circunstância de o Capital Social da empresa se encontrar totalmente perdido.



ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC

Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

6. PARECER

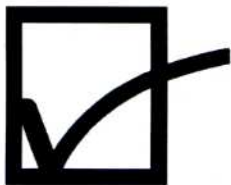
Em resultado da sua apreciação, o Fiscal Único é de parecer que merecem aprovação do Accionista:

- (i) os documentos de prestação de contas da "DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A." relativos ao exercício de 2008, constituídos pelo Relatório de Gestão, pelo Balanço, pela Demonstração dos Resultados por Naturezas e por Funções, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelos correspondentes Anexos, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, que se assume como parte integrante deste parecer;
- (ii) a proposta de aplicação dos resultados líquidos da empresa referentes àquele exercício.

Lisboa, 16 de Março de 2009

O FISCAL ÚNICO

João Amaro Santos Cipriano, ROC n.º 631
em representação de
"Abreu & Cipriano, Auditores, SROC"
Inscrita sob o n.º 119 na OROC



ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC
Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

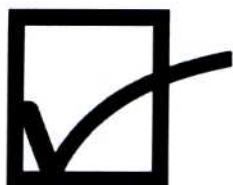
João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

***CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS
CONTAS***

EXERCÍCIO DE 2008

Capital Social: 5.000,00 Euros

Contribuinte n.º 503 342 742



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da "**DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A.**", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de 39.915.257 euros e um total de capital próprio negativo de 8.321.004 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.380.850 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos. Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 e 8, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

